



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

C.N.P.J.: 01.616.269/0001-60
Construindo Justiça Social

LEI Nº 08/ 2001

“Dispõe sobre a criação da Coordenação de Assistência Farmacêutica do Município de Davinópolis e dá outras providências.”

JUSCELINO DE SOUSA VIEIRA, Prefeito Municipal de Davinópolis, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais;

Faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Fica criada na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde de Davinópolis a Coordenação de Assistência Farmacêutica, diretamente subordinado ao Secretário de Saúde;

Art. 2º - A Coordenação de Assistência Farmacêutica é o órgão da Secretaria de Saúde que tem por competência planejar e executar as ações de políticas de medicamentos no âmbito do município;

Capítulo II

Da Organização Básica

Art. 3º - A Coordenação de Assistência Farmacêutica compõe-se do

Núcleo Central de Abastecimento Farmacêutico;

Art. 4º - Ficam criados os cargos de provimento em comissão de Coordenador e Chefe de Núcleo em Assistência Farmacêutica do município de Davinópolis;

Art. 5º - A Coordenação de Assistência Farmacêutica tem as seguintes atribuições:

I - Coordenar a política de medicamentos e Assistência Farmacêutica nos diversos níveis de atenção à saúde em consonância com os princípios do SUS;

II - Desenvolver um serviço de Assistência Farmacêutica a nível hospitalar e ambulatorial, programando aquisição de medicamentos específicos, coordenando sua distribuição, consumo e avaliação;

III - Coordenar o recebimento, controle, armazenamento, transporte e distribuição de medicamentos, imunobiológicos e insumos farmacêuticos;

IV - Programar, adquirir e distribuir medicamentos e insumos farmacêuticos para o SUS e avaliar seu impacto no serviço de saúde.


Capítulo III

Das Disposições Gerais

Art. 6º - A Coordenação de Assistência Farmacêutica deve funcionar de forma articulada com as demais unidades administrativas que legisle e regulamenta a prescrição e a distribuição de medicamentos; que promova o acesso aos medicamentos essenciais; que fomente o uso nacional e amplie o acesso da população aos medicamentos;

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Davinópolis, aos doze dias do mês de junho de 2001.


JUSCELINO DE SOUSA VIEIRA
Prefeito Municipal